

1 **ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DO PARQUE NATURAL MUNICIPAL**
2 **CORREDORES DE BIODIVERSIDADE - BIÊNIO 2018/19.** Aos dois de maio de dois mil e
3 dezoito, às quatorze horas e trinta minutos, no Parque Natural Municipal Corredores de
4 Biodiversidade, teve início a **1ª Reunião ordinária do CONSELHO DO PARQUE**
5 **NATURAL MUNICIPAL CORREDORES DE BIODIVERSIDADE – biênio 2018/2019**, sob a
6 Coordenação de Lucas Vieira Bonassoli/SEMA, Presidente do referido Conselho. **A.**
7 **Membros do Conselho presentes:** Lucas Vieira Bonassoli /PRESIDENTE, Fernando
8 Martins de Mello/SEMA; Erasmo de Almeida Moreira/SEDETER; Sonia Maria Manetta
9 Cobianchi de Oliveira/SEDU; Jaqueline Vieira Muramoto/SEFAZ; André Dias
10 Gonsalvez/SEPLAN; Rafael Ferreira Costa/ ICMBio - Floresta Nacional de Ipanema; Welber
11 Senteio Smith/UNIP; Luiz Racca Neto/S.O.S.; Lucas Andrei Campos Silva/Ass. Piazza;
12 Denise Martins Correa/IAB; Marcos Robles Poiato/CIESP; **B. Membros que justificaram a**
13 **ausência:** Darllan Collins da Cunha e Silva/UNISO. **C. Outros presentes:** Sara Regina de
14 Amorim/SEMA. **1. Verificação de presença:** Lucas/PRESIDENTE agradeceu pela presença
15 de todos e anunciou o início da reunião em segunda chamada, de acordo com o Art. 8 da
16 Lei nº 10.240/2012. **2. Leitura da Pauta.** Lucas/PRESIDENTE realizou a leitura da pauta. **3.**
17 **Hora do Expediente: 3.1. Comunicações da Presidência:** Lucas/PRESIDENTE
18 apresentou-se como Diretor de Área, atuando na área de Educação Ambiental da SEMA, e
19 informou que, de acordo com a legislação vigente, o Sr. Secretário do Meio Ambiente,
20 Parques e Jardins o indicou para exercer a presidência. **3.2. Manifestação dos**
21 **Conselheiros:** todos os conselheiros presentes se apresentaram. **4. Ordem do dia: 4.1. O**
22 **Parque Natural Municipal Corredores de Biodiversidade: Histórico e plano de manejo:**
23 Sara/SEMA comentou sobre o histórico de criação do PNMCBio, considerando a
24 importância e justificativa para sua criação, seus objetivos conforme categoria prevista no
25 Na Lei 9985/2000 (SNUC), sua localização, a proposta de situação futura do parque, as
26 atividades conflitantes com seus objetivos e que ocorrem em seu interior e zona de
27 amortecimento, bem como seu Plano de Manejo, que estabelece seus zoneamento e
28 normas. **4.2. Esclarecimentos sobre o funcionamento do Conselho do PNM Corredores**
29 **de Biodiversidade:** Sara/SEMA discorreu sobre o funcionamento do conselho, citando as
30 regras existentes em sua lei de criação, a Lei 9985/200 e seu decreto regulamentador e a
31 proposta de regimento que foi elaborada, mas que não foi formalmente aprovado, sendo
32 necessária a aprovação do mesmo. Foi definido que na próxima reunião seria discutido o
33 regimento. **4.3. Eleição de Vice-presidência e Secretaria Executiva:** Por consenso,
34 Fernando/SEMA foi eleito vice-presidente do conselho, e Sara/SEMA, secretária executiva.
35 **4.4. Deliberação sobre as Câmaras Técnicas:** Foi comentada a existência de Câmaras
36 temáticas existentes nos biênios passados (Pesquisa, Captação de Recursos e Divulgação

37 e Sensibilização), e definiu-se que antes da definição das câmaras que seriam colocadas
38 em atividades, seria necessária a elaboração de Plano de Ação, conforme lei de criação do
39 conselho, contendo o cronograma de atividades e mecanismos de avaliação continuada das
40 atividades do Conselho. **4.5. Deliberação sobre a agenda de reuniões ordinárias:** Foi
41 definida a realização de reuniões ordinária nos dias 25 de julho, 26 de setembro e 28 de
42 novembro de 2018, às 14h. **4.6. Atividades previstas para o PNM Corredores de**
43 **Biodiversidade:** Lucas/PRESIDENTE apresentou o projeto Observatório da Biodiversidade,
44 que estava em etapa de levantamento de pesquisas e aquisição de materiais, e que a
45 SEMA pretendia retornar as atividades de educação ambiental no local em 2018, com a
46 manutenção de um servidor e estagiário para atendimento no parque e entorno. **4.7.**
47 **Realização de trilha no PNM Corredores de Biodiversidade:** considerando o horário, foi
48 adiada a realização de trilha no parque. **5. Informes:** Sara/SEMA informou que houve uma
49 grande dificuldade em preencher todas as vagas para a sociedade civil no Conselho nesta
50 última eleição, sendo necessária a publicação de vagas remanescentes duas vezes para a
51 nomeação de todos os segmentos definidos na lei. Também comentou que houve a
52 necessidade de eleição no segmento Universidades, pois houve mais interessados que o
53 número de vagas, e por isso a SEMA estuda diminuir o número de vagas para sindicatos e
54 ampliar para universidades, considerando o histórico de participação nas ações vinculadas
55 ao parque, sendo que a proposta de alteração de lei deverá ser apresentada ao conselho
56 antes do envio à Câmara. Além disso, Sara/SEMA informou que, considerando a existência
57 de outras quatro unidades de conservação municipais em Sorocaba, a SEMA está avaliando
58 se fará a criação de novo conselho ou a adaptação de conselho existente para a gestão
59 destas unidades de conservação. Sara/SEMA também reforçou a necessidade de
60 elaboração do plano de ação do conselho, que foi definido como pauta a próxima reunião.
61 Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 16h30, da qual eu, Sara Regina de
62 Amorim _____, funcionária da Secretaria do Meio Ambiente, Parques e Jardins,
63 lavro a presente ATA, que segue assinada por todos os conselheiros presentes.

SETOR	CONSELHEIRO		ASSINATURA
1. SEMA	T	Lucas Vieira Bonassoli	
	S	Fernando Martins de Mello	
2. SEDETER	T	Luis Alberto Firmino	
	S	Erasmus de Almeida Moreira	
3. SEDU	T	Sonia Maria Manetta Cobianchi de Oliveira	
	S	Valdirene Aparecida Nicolau Nobrega Antunes	
4. SEFAZ	T	Tácio Eduardo Pereira	

	S	Jaqueline Vieira Muramoto	
5. SEPLAN	T	André Dias Gonsalvez	
	S	Paulo Roberto de Moraes	
6. SERPO	T	Clebson Aparecido Ribeiro	
	S	Kathine Martins Oliveira	
7. Fundação Florestal	T	Waldnir Gomes Moreira	
	S	Pedro Barboza Oliva	
8. Polícia Ambiental	T	1º Ten. PM Clayton Bortoletti	
	S	1º Sgt. PM Marcos Joanine Ribeiro	
9. Instituto Florestal	T	Isabele Sarzi Falchi	
	S	Cristina do Marco Santiago	
10. ICMBio/ Floresta Nacional de Ipanema	T	Rafael Ferreira Costa	
	S	Ofélia de Fátima Gil Willmersdorf	
11. UNIP UNISO	T	Welber Senteio Smith	
	S	Darllan Collins da Cunha e Silva	
12. Serviço de Obras Sociais	T	Luiz Racca Neto	
	S	Thiago Vinícius Vieira de Moraes Ruivo	
13. Associação de Moradores e Proprietários do Jardim Piazza di Roma I e II, Jardim Tulipas e Adjacências	T	Lucas Andrei Campos Silva	
	S	Willian Marcus Campos Silva	
14. IAB	T	Juliana Cecília Mendes	
	S	Denise Martins Correa	
15. Parque Tecnológico	T	Bruno Lemes de Oliveira	
	S	Sandro Márcio de Oliveira Abrão	
16. COMDEMA	T	Márcia Valéria Ferraro Gomes	
	S	Sandra Yukari Shirata Lanças	
17. CBH-SMT	T	André Cordeiro Alves dos Santos	
	S	Eleusa Maria da Silva	
18. CIESP/FIESP	T	Carlos Shiguelo Nishikawa	
	S	Marcos Robles Poiato	
19. SMetal	T	Silvio Luiz Ferreira da Silva	
	S	Tiago Almeida do Nascimento	
20. SSPMS	T	Salatiel dos Santos Hergesel	
	S	Patrícia Aparecida Moron Dipsie	

Minuta de Lei

Altera a redação dos ítems “a” e “e” do inciso II do Art. 3º da Lei nº 10.240, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre a criação do Conselho do Parque Natural Municipal Corredores de Biodiversidade – CPNMCBio, dá outras providências

Projeto de Lei nº ____/2019 - autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os ítems “a” e “e” do inciso II do Art. 3º da Lei nº 10.240, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre a criação do Conselho do Parque Natural Municipal Corredores de Biodiversidade – CPNMCBio, dá outras providências, passam a vigorar com as redações abaixo:

“Art. 3º...

II - ...

a) 02 (dois) de Ensino Superior;

...

i) 01 (um) representante do movimento sindical indicado pelas Centrais Sindicais.”

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, .

Palácio dos Tropeiros, em ____ de _____ de 2019.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DO PARQUE NATURAL MUNICIPAL
CORREDORES DA BIODIVERSIDADE, PNMCBio/SP.

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS E DAS ATRIBUIÇÕES

Art.1º O Conselho do Parque Natural Municipal Corredores da Biodiversidade: Marco Flávio da Costa Chaves, doravante citado como Conselho, localizado no município de Sorocaba, São Paulo, criado pela Lei Municipal Nº 10.240, DE 29 DE AGOSTO DE 2012, é uma entidade voltada para a orientação das atividades desenvolvidas no PNMCBio e sua zona de amortecimento, conforme disposições do seu Plano de Manejo e do presente Regimento.

Art.2º Os objetivos do Conselho, resguardados os preceitos da Lei Municipal Nº 10.240, DE 29 DE AGOSTO DE 2012, são:

I - conhecer, discutir, propor e divulgar as ações do Parque Natural Municipal Corredores de Biodiversidade, promovendo ampla discussão sobre o seu papel e a sua gestão;

II - criar câmaras técnicas e grupos de trabalho para análise e encaminhamento de especificidades do Parque;

III - demandar e propor aos órgãos competentes, instituições de pesquisa e de desenvolvimento socioambiental, ações que promovam a conservação dos recursos naturais do Parque Natural Municipal Corredores de Biodiversidade, sua zona de amortecimento ou área circundante e que visem à sustentabilidade socioambiental, integrando os conhecimentos técnico-científicos e saberes tradicionais;

IV - acompanhar pesquisas do Parque Natural Municipal Corredores de Biodiversidade, propondo medidas para que os conhecimentos gerados contribuam para a integridade do parque e para a sua sustentabilidade socioambiental;

V - demandar e propor ações ou políticas públicas de conservação, proteção, controle, educação ambiental, monitoramento e manejo do Parque Natural Municipal Corredores de Biodiversidade e da zona de amortecimento ou área circundante;

VI - elaborar Plano de Ação que contenha o cronograma de atividades e mecanismos de avaliação continuada das atividades do Conselho;

VII - formalizar suas orientações por meio de recomendações e moções, as quais também deverão constar nas atas das correspondentes reuniões a serem encaminhadas formalmente pelo presidente do Conselho ou conforme estabelecido em seu Regimento Interno;

VIII - identificar os problemas e conflitos, propor soluções, bem como identificar as potencialidades de manejo do Parque Natural Municipal Corredores de Biodiversidade, em articulação com os atores sociais envolvidos.

CAPITULO II DA COMPOSIÇÃO

Art.3º O Conselho será composto por representantes e respectivos suplentes de órgãos governamentais e da sociedade civil organizada, assim constituído, desde que habilitados, de acordo com o disposto pela Lei Municipal Nº 10.240, de 29 de agosto de 2012 ou suas alterações.

Art.4º São instâncias do Conselho :

I - Presidência e vice-presidência;

II - Assembleia Geral;

III – Secretaria Executiva;

IV - Câmaras Técnicas.

§1º A Assembleia Geral é a instância soberana do Conselho.

§2º A Presidência será exercida pelo(a) Secretário(a) do Meio Ambiente, ou por membro por ele(a) indicado.

§3º O Vice-Presidente do Conselho será eleito em Assembleia Geral, entre os demais membros.

§4º O Secretário Executivo será eleito em Assembleia Geral, e poderá ser funcionário da Secretaria do Meio Ambiente, membro ou não do Conselho.

§5º A duração dos mandatos será de 02 (dois) anos, podendo haver recondução dos conselheiros, caso haja interesse de todas as partes.

§6º A eleição dos conselheiros para ocupar os cargos de vice-presidente e secretário executivo referidos neste artigo se dará em assembleia geral pelo voto de cinquenta por cento dos conselheiros presentes na reunião mais um.

§7º As Câmaras Técnicas serão compostas por técnicos das entidades que fazem parte do Conselho, podendo ou não ser membros do Conselho;

§8º As Câmaras Técnicas de caráter permanente, prepararão as propostas a serem apreciadas pelo Conselho e têm por atribuição, o estudo e a elaboração de pareceres sobre assuntos específicos, sendo que a sua formação dependerá de deliberação do Plenário, e serão acionadas pelo Conselho sempre que considerar necessário,

§9º As Câmaras Técnicas serão compostas, no mínimo, por três membros titulares e ou suplentes que, dentre eles, escolherão o coordenador.

§10º O relatório de ações das Câmaras Técnicas deverá ser apresentado no prazo fixado pelo plenário do Conselho, podendo o prazo inicial ser prorrogado mediante solicitação justificada.

§11º Poderão ser convidados outros profissionais não membros das entidades que compõem o conselho, em caráter eventual, para contribuir com a discussão de assuntos de elevado interesse da Unidade de Conservação,

SEÇÃO I DAS COMPETÊNCIAS

Art.5º Compete aos membros do Conselho:

I - orientar e acompanhar o desenvolvimento de programas, projetos e atividades ligados ao PNMCBIO, de forma a harmonizar e compatibilizar suas ações;

II - atuar no PNMCBIO de forma consultiva, a partir do amadurecimento e de ações consequentes e propositivas da Assembleia;

III - emitir parecer sobre o Plano de Manejo previamente à sua aprovação pelo órgão competente, nas ocasiões onde haverá revisão do mesmo;

IV - incentivar e acompanhar a elaboração, implementação e revisão do Plano de Manejo do PNMCBIO, garantindo seu caráter participativo e fomentando a integração da Unidade com o seu entorno e zona de amortecimento;

V - requerer estudos técnicos para embasar a revisão e atualização do Plano de Manejo do PNMCBIO e seu zoneamento, quando necessário;

VI - analisar e manifestar-se, sempre que solicitado, sobre obras ou atividades potencialmente causadoras de impactos na unidade e suas zonas de entorno, amortecimento e/ou corredores ecológicos e propor medidas mitigadoras e compensatórias, nestes casos, convocando as Câmaras Técnicas, por meio da assembleia geral;

VIII - apreciar e propor alterações no Relatório de Atividades desenvolvidas;

IX - apreciar e propor alterações no Plano de Atividades do ano subseqüente;

X - aprovar e alterar, quando necessário, o Regimento Interno;

XI - supervisionar os programas de pesquisas e visitação pública propostas para o PNMCBio;

Art.6º Compete ao Presidente:

I - convocar e presidir as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;

II - presidir os processos eleitorais para as instâncias definidas no art.4º deste regimento.

III - presidir o processo de habilitação e credenciamento das entidades que queiram compor o Conselho do PNMCBio.

IV - convocar reuniões e enviar suas respectivas pautas, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, aos membros do Conselho;

V - assinar documentos e representar o Conselho perante a sociedade civil e órgãos do poder público;

VI - propor questões de ordem e pauta das reuniões.

VII – No caso de empate em votação de assuntos durante a ordem do dia da assembleia geral, caberá ao presidente o voto de desempate.

Art.7º Compete ao Vice Presidente do Conselho:

I - substituir o Presidente em seus impedimentos e eventuais ausências;

II - assessorar o Presidente.

Art.8º São atribuições do Secretário Executivo:

I - redigir e assinar as atas das reuniões da Assembleia Geral e distribuí-las após cada reunião;

II - redigir correspondências, relatórios, comunicados e demais documentos necessários, mediante aprovação da presidência e da Assembleia Geral;

III - divulgar no Conselho as informações, decisões e ações da presidência, após sua apreciação;

IV - receber todas as correspondências e documentos endereçados ao Conselho e encaminhá-los à presidência, para as providências necessárias;

V - manter atualizado e organizado o arquivo de documentos e correspondências do Conselho;

VI - divulgar para a sociedade as informações, decisões e ações do Conselho após a apreciação da presidência;

VII – acompanhar o plano de ações definido em assembleia geral, verificando o andamento das ações e o cronograma entre os encontros, relatando a evolução do cumprimento das mesmas, realizando a devolutiva nas assembleias gerais.

Art.10 Compete às Câmaras Técnicas:

I - estudar, analisar, emitir parecer e planejar projetos e matérias submetidas à sua apreciação, expressos em documentos ou relatórios;

II - proporcionar o suporte técnico e científico necessários às decisões do Conselho em matérias específicas.

SEÇÃO II

DA HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO DAS ENTIDADES

Art.11 Deverá ser publicado no Jornal do Município de Sorocaba o edital de chamamento voltado às entidades interessadas em compor o Conselho, com mínimo de 90 dias de antecedência em relação ao término de cada biênio.

§1º O edital de chamamento deverá conter os critérios de habilitação e credenciamento, bem como os prazos do processo de composição do novo biênio, e estipular prazo mínimo de 30 dias a partir de sua publicação para a entrega de documentos necessários para habilitação e credenciamento das entidades interessadas em compor o conselho.

§2º As entidades da sociedade civil interessadas em compor o Conselho deverão passar pelo processo de habilitação e credenciamento, os segmentos da sociedade civil deverão cadastrar-se na Secretaria do Meio Ambiente, Parques e Jardins – SEMA, ocasião que deverão apresentar formulário de inscrição preenchido e os documentos hábeis que comprovem o seguintes requisitos:

I – Estabelecimentos de Ensino Superior

- a) Comprovante da existência de cursos na área de meio ambiente;
- b) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- c) Sede/Unidade em Sorocaba.

II – Organizações não Governamentais – ONGs ambientalistas

- a) Ata de Constituição;
- b) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- c) Estatuto com registro mínimo de dois anos de existência;
- d) Plano de ação ou realização de trabalhos na área ambiental;
- e) Sede/Unidade em Sorocaba.

III – Associações Cívis com previsão estatutária na área de meio ambiente

- a) Ata de Constituição;
- b) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

- c) Estatuto, com registro mínimo de dois anos de existência;
 - d) Plano de ação ou realização de trabalhos na área ambiental;
 - e) Sede/Unidade em Sorocaba.
- IV – Conselhos de Classe e Associações Profissionais
- a) Atos constitutivos;
 - b) Plano de ação ou realização de trabalhos na área ambiental;
 - c) Sede/Unidade em Sorocaba.
- V – Parque Tecnológico
- a) Lei de criação;
 - b) Atos Constitutivos;
 - c) Sede/Unidade em Sorocaba.
- VI – Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente – COMDEMA
- a) Lei de criação;
 - b) Regimento Interno;
 - c) Sede/Unidade em Sorocaba.
- VII – Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Sorocaba e Médio Tietê – CBH/SMT
- a) Lei de Criação;
 - b) Estatuto do comitê;
 - c) Sede/Unidade em Sorocaba.
- VIII – Centro das Indústrias do Estado de São Paulo/Federação das Indústrias do Estado de São Paulo-CIESP/FIESP:
- a) Atos constitutivos;
 - b) Estatuto;
 - c) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
 - d) Sede/Unidade em Sorocaba.
- IX – Movimento Sindical indicado pelas centrais sindicais:
- a) Atos constitutivos;
 - b) Plano de ação ou realização de trabalhos na área ambiental;
 - c) Sede/Unidade em Sorocaba.

Art.12 As entidades que pretendem compor o Conselho deverão submeter-se aos critérios de habilitação e credenciamento conforme prazos e condições estabelecidos em edital de chamamento.

§1º Em caso de vagas remanescentes mesmo após publicação de edital de chamamento e prazo estipulado para habilitação e credenciamento de entidades, deverão ser publicados editais específicos para o preenchimento dessas vagas, prevendo prazo mínimo de 10 dias a partir de sua publicação para a entrega de documentos necessários para habilitação e credenciamento das entidades interessadas em compor o conselho.

§2º O Presidente do Conselho convocará todas as entidades para renovação e/ou nova habilitação para composição do Conselho.

DAS ELEIÇÕES

Art.13 A eleição de entidades para o Conselho ou a recondução dos já participantes será realizada no período de até 45 (quarenta e cinco) dias que antecederem o término do mandato vigente.

Parágrafo Único. As eleições serão convocadas pelo Presidente do Conselho, que terá plenos poderes para dirigir o Processo Eleitoral aprovado, tendo acesso à documentação, arquivos, cadastro e todo o material necessário à sua realização.

Art.14 Havendo mais de uma entidade habilitada no mesmo segmento, pode acontecer a composição ou eleição para definir quais delas participarão do Conselho, nas figuras de titular e suplente .

SEÇÃO IV

DA PERDA DO MANDATO E DA VACÂNCIA

Art.15 Perderá a condição de membro do Conselho a instituição ou organização que:

I - deixar de comparecer, como titular ou suplente, a duas assembleias gerais consecutivas ou intercaladas, sem justificativa aceita pela presidência do conselho, que deverá retornar o aceite;

II - revelar conduta manifestadamente contrária às diretrizes ou finalidades do Conselho;

III - solicitar oficialmente ao Presidente do Conselho seu descredenciamento.

§1º A falta do representante, titular ou suplente, da instituição membro será comunicada ao gestor da mesma e ao representante do Conselho por escrito pelo Presidente do Conselho.

§2º Será solicitada a substituição do representante de instituição membro do Conselho ou de seu suplente, quando:

a) for descredenciado pela instituição que representa;

b) a critério da Presidência e da Assembléia Geral, cometer falta grave por ocasião de sua atuação no Conselho.

§3º A perda do mandato do membro do Conselho ou de seus representantes, será efetivada a partir de resolução em Assembleia Geral, sancionada pelo Presidente do Conselho.

SEÇÃO V DAS REUNIÕES

Art.16 O Conselho do PNMCBio, juntamente com suas instâncias, reunir-se-á ordinariamente a cada 03 (três) meses e, extraordinariamente por até duas vezes no período entre reuniões ordinárias, sempre que convocada pelo seu Presidente ou por no mínimo 50% mais um dos seus conselheiros.

§1º O calendário anual de reuniões ordinárias da Assembleia Geral do Conselho será definida pela presidência e publicada no jornal do município de Sorocaba, sendo que os conselheiros serão convocados por via eletrônica pelos e-mails cadastrados e fornecido pelos conselheiros, com antecedência mínima de 10 (dez) dias antes da data de sua realização.

§2º As reuniões devem ser públicas, com pauta preestabelecida no ato da convocação, e realizadas no PNMCBio ou em outro local de fácil acesso.

§3º As reuniões da Assembleia Geral terão início, respeitando o número de membros presentes, de acordo com a seguinte ordem de abertura:

a) em primeira convocação, com presença de pelo menos metade mais um de seus membros;

b) em segunda convocação, com qualquer número, realizada vinte minutos após a primeira convocação.

§4º A sede executiva do Conselho será no PNMCBio, localizada no município de Sorocaba, podendo qualquer instituição membro sediar as reuniões, a critério do Presidente, devendo esta colocar à disposição do Conselho infra-estrutura de apoio para a realização dos trabalhos.

Art.17 As Sessões Ordinárias estarão divididas em duas partes: Expediente e Ordem do dia.

Parágrafo Único: As seções extraordinárias só cuidarão da ordem do dia.

Art.18 O Expediente, destina-se a leitura da Ata da reunião anterior e comunicados da presidência.

Art.19 Após o Expediente, terá início a ordem do dia, destinada a discussão e votação dos assuntos em pauta e aprovação da Ata referente a própria assembleia.

Art.20 Qualquer conselheiro, titular ou suplente, poderá solicitar a inclusão de assunto na ordem do dia 72 (setenta e duas) horas antes da reunião. A solicitação deverá ser feita por via eletrônica.

Parágrafo Único: Terão direito a voto somente os conselheiros, titulares e suplentes, em seu período de mandato.

Art.21 As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos dos seus membros presentes.

Art.22 Será lavrada uma Ata em cada Assembleia Geral que, após sua leitura e aprovação, será assinada pelo Presidente, pelo Secretário e por todos os membros presentes, e enviada às entidades envolvidas nas questões do PNMCBio, e ainda colocadas à disposição dos membros do Conselho, e publicadas no site da Secretaria do Meio Ambiente.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.23 Os representantes das instituições membro do Conselho não perceberão nenhuma vantagem a título de remuneração e será considerada atividade de relevante interesse público.

Art.24 As decisões que o Conselho julgar necessárias serão formalizadas em documentos, dando-se ampla publicidade às mesmas.

Art.25 O Conselho atuará e se posicionará de forma independente da administração pública, respeitando toda a legislação vigente.

Art.26 As nomeações das entidades que compõem o Conselho serão efetivadas, mediante publicação de decreto municipal, com mandato de 02 (dois) anos.

Art.27 O Conselho poderá a qualquer momento, mediante aprovação na assembleia geral, sugerir alterações na legislação referente a composição e funcionamento do mesmo.

Art.28 O Conselho poderá a qualquer momento, mediante a aprovação na assembleia geral por mais de dois terços dos conselheiros, solicitar a alteração deste regimento interno, sendo apresentada justificativa plausível.

Art.29 Os casos omissos deste Regimento Interno serão dirimidos pelo Conselho, em reunião de Assembleia Geral.